



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 16 de outubro de 2014

Alvará para supressão de vegetação Nº: 011\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, artigo 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011 e com base no projeto e posicionamento técnico elaborado pela Técnica Marisa Ambrosi -ART-BIO/RS nº2014/16314, expede o presente Alvará de Serviços Florestais ::

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 3,0m e Dap máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na propriedade de Lucimara Felipin, CPF: 009.867.900-79, mais especificamente na localidade de Linha Barão do Cotegipe, área de manejo 2,0 (dois) hectares (Coordenadas: 29.15'778 S; 51.41'53.66 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 4,08 st de lenha, propriedade com matrícula: 15.473 área total de 11,1 ha, INCRA: 854.077.003.506-0. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *Rapanea ferruginea* (Capororoca)-30%, *Cupania vernalis* (Camboatá)-30% e *Baccharis dracunculifolia* (Vassoura branca)-40%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2,2 hectares, o responsável pelo projeto ambiental é a Técnica Marisa Ambrosi - ART-BIO/RS nº2014/16314. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.